



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA

1. Processo nº:	2233/2017; apenso 6212/2014
2. Classe de Assunto:	06. Auditoria ou Inspeção
2.1. Assunto:	5. Inspeção
3. Responsável:	Otoniel Andrade Costa e outros
4. Origem:	Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
5. Entidade vinculada:	Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO
6. Relator:	Conselheiro Alberto Sevilha
7. MPEJTCE:	Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
8. Advogado nos autos:	Não atuou

9. PARECER Nº 1379/2018

9.1. Tratam os presentes autos sobre a Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Porto Nacional, visando obter dados, documentos e apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos efetuados para as contratadas: Instituto Sócio Educacional Solidariedade -ISES e Fundação Evangélica Restaurar.

9.2. Os autos nº 6212/2014 – apenso, versam sobre o Ofício nº 043/2014 – 5ª PJP/AM/IC007/2014, originário da Promotoria de Justiça de Porto Nacional, por meio do qual o Doutor Vinícius de Oliveira e Silva – MM. Promotor de Justiça da Comarca, informa ao Tribunal de Contas acerca da Recomendação 001/2014, extraída do Inquérito Civil nº 007/2014, o qual tem por objeto apurar legalidade na pactuação dos termos de parceria da OSCIP – Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES com a Prefeitura de Porto Nacional, bem como solicita seja realizada inspeção ‘*in loco*’, pelo Tribunal.

9.3. Primeiramente importa registrar que este Conselheiro Substituto já se manifestou nestes autos por meio do Parecer nº 324/2018, cujo posicionamento foi no sentido de acolher a o relatório de **Inspeção**, bem como apensá-lo a Prestação de Contas respectivas, para subsidiar o julgamento das Contas de Ordenador de Despesas de 2016.

9.4. Não obstante o entendimento supra, o ilustre Relator do feito achou por bem determinar a **conversão** dos autos em conversão, em atendimento a solicitação do Ministério Público de Contas, no intuito de buscar informações e esclarecimentos mais detalhados que pudessem auxiliar uma análise mais aprofundada da matéria.

9.5. O processo foi reexaminado pela Sexta Diretoria de Controle Externo que se manifestou via Informação 02/2018 no seguinte sentido:

“6.1. Atendendo ao Despacho Nº 685/2018 do Gabinete da Sexta Relatoria (evento 39), prestamos as seguintes informações:

6.2. Após acurada análise nos documentos constantes no expediente Nº 2553/2015 (evento 10 dos autos 6212/2014), constatamos que se trata de relatórios de atividades, ordens de pagamentos e algumas solicitações de ordem administrativas, não se tratando de efetiva prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA

6.3. Portanto, ratificamos o entendimento exarado na Análise de Defesa N° 9/2018 (evento 34 destes autos), considerando que os documentos examinados não alteram o entendimento da análise. ”

9.6. É o relatório.

9.7. Pois bem. Como acima mencionado já manifestei meu entendimento acerca do assunto quando da emissão do Parecer n° 324/2018, no sentido de acolher o Relatório de Inspeção e determinar sua juntada ao processo de prestação de contas de ordenador de despesas relativas ao exercício de 2016.

9.5. Assim, ante a ausência de fatos novos supervenientes, acompanho o entendimento da Sexta Diretoria de Controle Externo e **ratifico** o posicionamento anteriormente firmado no sentido de acolher o relatório e determinar sua juntada a prestação de contas correspondente.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 238414

Código de Autenticação: fb219f350cc35294f2b6c9caa544ed28 - 17/09/2018 17:22:53